

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada JUCERJA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 09.280.442/0001-03, com sede na Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ ASSUMPÇÃO PARANHOS VELLOSO JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº55764 - CREA-RJ e do CPF nº 728.120.367-53, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF-2ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado TRF2, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, e a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO - JFRJ, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 05.424.540/0001-16, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 78, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada JFRJ, representada neste ato pelo seu Diretor do Foro, Juiz Federal RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA, na forma da legislação, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, com fundamento no disposto nos Processos Administrativos nº E-11/006/474/2016 e JFRJ-ADM-2016/00077.

CONSIDERANDO o dever de colaboração entre as instituições e órgãos públicos das Unidades da Federação para o desempenho de suas competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e agilizar a obtenção de informações junto ao Registro Público de Empresas Mercantis;

CONSIDERANDO a possibilidade de economia de recursos humanos e materiais com o melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos na área de informática.

Têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **Convênio**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com as normas da Lei nº 13.019/2014 e respectivas alterações, e da Lei nº 8666/93, no que couber;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Pelo presente Convênio, a JUCERJA, órgão local do Registro Público de Empresas, consoante a Lei nº 8.934/94, disponibilizará ao TRF2 e à JUSTIÇA FEDERAL, procedimento de consulta ao cadastro de empresas e de visualização de documentos digitalizados, mediante acesso ao site internet www.jucerja.rj.gov.br.
- 1.2 O procedimento facilitará e agilizará a obtenção de informações e de cópias de documentos, constituindo-se em meio preferencial de consulta ao banco de dados da JUCERJA, devendo o TRF2 e a JUSTIÇA FEDERAL somente solicitá-los por ofício à JUCERJA exclusivamente nos casos em que o acesso via internet for insuficiente ou encontrar-se indisponível.

D

pt &



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- 2.1 No âmbito do TRF2, a Seção de Controle de Convênios Judiciários e, no âmbito da JUSTICA FEDERAL, a Seção de Gestão de Acordos Judiciários serão responsáveis pela operacionalização do presente Convênio, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e à interlocução com a JUCERJA, que se dará através de sua Secretaria Geral, a quem compete a execução dos serviços de registro.
- 2.2 Para execução deste Convênio, a JUCERJA concederá ao TRF2 e à JUSTICA FEDERAL um número ilimitado de senhas que permitirão o acesso ao cadastro de empresas (banco digitado) e a visualização dos documentos digitalizados da JUCERJA.
- 2.3 As senhas de acesso permitirão a consulta aos dados cadastrais das empresas e a visualização e impressão de cópias dos documentos digitalizados, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pela JUCERJA.
- 2.4 As senhas serão atribuídas a servidores relacionados pelo TRF2 e pela JUSTICA FEDERAL, com a indispensável indicação dos respectivos nomes, CPF matrículas e endereços eletrônicos (e-mail).
- 2.5 A relação dos servidores cadastrados deverá ser revalidada por iniciativa do TRF2 e da JUSTICA FEDERAL no mês de janeiro de cada ano, permitindo-se à JUCERJA o cancelamento das senhas se não observado este procedimento.
- 2.6 A partir da celebração deste Convênio, nos casos em que o acesso via internet for insuficiente, eventuais ofícios e expedientes dirigidos à JUCERJA para solicitação de informações que constem de documentos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e/ ou cópias desses documentos deverão ser expedidos de forma centralizada pelo TRF2 e pela JUSTIÇA FEDERAL, conforme previsto no item 2.1.
- 2.7 A JUCERJA poderá desconsiderar ofícios e solicitações do TRF2 e da JUSTIÇA FEDERAL que forem enviados em desconformidade com o disposto nos itens 1.2 e 2.6.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1 Compete ao TRF2 e à JUSTIÇA FEDERAL:
- 3.1.1 Comunicar oficialmente à JUCERJA qualquer falha ou problema que ocorra no acesso permitido:
- 3.1.2 Utilizar as informações que serão disponibilizadas através deste Convênio somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, sob pena de rescisão imediata deste Convênio;
- 3.1.3 Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pela JUCERJA, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- 3.1.4 Comunicar imediatamente à JUCERJA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários:



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

- 3.1.5 Manter arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações, visando sua disponibilização à JUCERJA quando solicitado;
- **3.1.6** Somente encaminhar ofícios à **JUCERJA** para solicitação de informações ou cópias de documentos nos casos em que o acesso permitido for insuficiente ou encontrar-se indisponível, sempre de forma centralizada como indicado no item 2.6.
- 3.2 Compete à JUCERJA:
- 3.2.1 Conceder as senhas de acesso ao TRF2 e à JUSTIÇA FEDERAL:
- 3.2.2 Orientar os procedimentos técnicos para ativação das senhas e operacionalização do acesso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1** O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.
- **4.1.1** O presente Convênio poderá ser livremente denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

- **5.1** É de inteira e total responsabilidade do **TRF2** e da **JUSTIÇA FEDERAL** o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação dos servidores usuários, que poderão acessar as bases autorizadas pela **JUCERJA**, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros. O acesso será utilizado somente para visualização e impressão de cópias das imagens de documentos, não se fornecendo, entretanto, certidões.
- 5.2 Cabe ao TRF2 e à JUSTIÇA FEDERAL assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, cuidando de sua proteção, através de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O TRF2 e a JUCERJA providenciarão a publicação deste Convênio, em extrato no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

9. CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1 – O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e não gera direito à indenização, cabendo a cada uma das partes arcar com eventuais despesas decorrentes de suas atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Foi eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro (RJ, 22 de Dezembre de 2016.

LUIZ ASSUMPÇÃO PARANHOS VELLOSO JÚNIOR

Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERÍK DYRLUND

Presidente

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Diretor do Foro

Justiça Federal de 19 Grau no Rio de Janeiro

5. Maseimendo

TESTEMUNHAS:

Nome: Yasmim Cristina dos Santos Nascimento

CPF: 170.367.197-02

Domme

Nome: Érica da Silva Pascoal

CPF: 013.519.197-17